



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTOPEDIA

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PANORAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 44.918.712/0001-60, estabelecida na Avenida Rodion Podolsky, nº 1995, Centro, Panorama, Estado de São Paulo, CEP nº 17.980-000, representada por seu prefeito municipal, **Sr. CARLOS HIROCI OUTI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.943.156-0 SSP/SP, e CPF/MF nº 825.474.918-34, residente à Rua Geraldo Pereira, 1345, Centro, Panorama, Estado de São Paulo, CEP nº 17.980-000, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro a **OSS-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, entidade sem fins lucrativos, eminentemente de finalidade filantrópica, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi, 822 nesta cidade de Dracena, deste Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, senhor **CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.639.305-1 e CPF/MF nº 043.824.528-80, residente e domiciliado na rua Edson da Silveira Campos, nº 1.699, nesta cidade de Dracena, deste Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente pacto objetiva a Prestação de Serviços médicos aos pacientes enviados pelo município CONVENENTE nas especialidades ortopedia e traumatologia, para a resolução dos casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e/ou tendão, sequência de fraturas de pós-operatório e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes à área, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90.

O presente contrato obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do art. 199-§1º, da Constituição Federal, dos arts. 24-§único e 25, da lei nº 8.080/90 e do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do Setor de Ortopedia e Traumatologia da CONTRATADA, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, conforme escala de plantão e rodízio mensal; o médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

O CONTRATANTE promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnóstico prévio na recepção da CONTRATADA até

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
CNPJ: 44.918.712/0001-60 FONE (18) 3871 9090 – PANORAMA – SP
e-mail: prefeituranapanorama@gmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



08h00 horas do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.

As partes comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço de R\$ 10.275,11 (dez mil, duzentos e setenta e cinco reais e onze centavos) mensais sendo pagos pelo CONTRATANTE. Em caso de atraso ou paralização dos repasses mensais, a CONTRATADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente contrato tem seu início de vigência na data de sua assinatura, vigorando até 31 de março de 2023, sendo que eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Aditivo de Alteração Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária específica: conta corrente 22.131-7, da agência 0373-5, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, será aplicado o índice IPC-serviços de Saúde (FIPE). Caso não ocorra variação no índice indicado, as partes pactuarão de comum acordo o reajuste para o período.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte. E não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo principal deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - FORO DE ELEIÇÃO

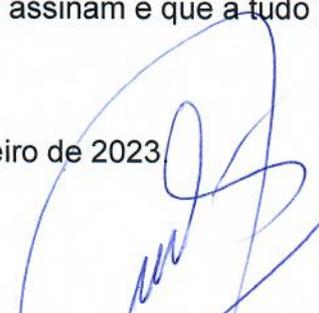
Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da comarca de Dracena, deste Estado de São Paulo, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja o que se torne.

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO - CEP 17.980-000
CNPJ: 44.918.712/0001-60 FONE (18) 3871 9090 – PANORAMA – SP
e-mail: nrefeiturapanorama@gmail.com



E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente **termo de contrato para prestação de serviços de Ortopedia**, em três vias de idêntico teor e efeito. E em estrito cumprimento ao **artigo 6.º da Lei 8.078** de 11 de setembro de 1990, as partes atestam ter recebido este contrato para leitura e conhecimento prévio de seus termos, declarando ainda, terem compreensão de cada palavra e de cada cláusula, as quais foram exaustivamente explicadas aos representantes, estando todos cientes de seu inteiro conteúdo, para finalmente subscrevê-lo, na presença de duas testemunhas idôneas, que abaixo também assinam e que a tudo presenciaram.

Dracena (SP), em 01 de janeiro de 2023

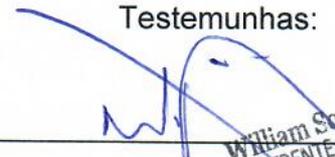


Município de Panorama
CARLOS HIROCI OUTI
Prefeito Municipal

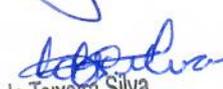


OSS-IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
CELSO XAVIER SANTIN
Provedor

Testemunhas:



William Sousa Oliveira
GERENTE DE PROJETOS
RG. 39.616.032-3 | CPF. 461.899.462-17
SANTA CASA DE DRACENA



Lucia Aparecida Teixeira Silva
Contadora
CRC-1SP-Nº 165049/0-2